



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

REGULAMENTO MUNICIPAL INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Maio de 2012

2ª Revisão



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

Índice

Preâmbulo	5
CAPÍTULO I.....	6
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Artigo 1.º	6
Lei Habilitante	6
Artigo 2.º	6
Âmbito.....	6
Artigo 3.º	7
Objetivo	7
Artigo 4.º	7
Conceitos.....	7
CAPÍTULO II.....	9
REGULAMENTOS ESPECÍFICOS E MANUAIS	9
Artigo 5.º	9
Regulamentos Específicos	9
Artigo 6.º	10
Manuais de SST	10
CAPÍTULO III.....	13
DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DAS PARTES	13
Artigo 7.º	13
Deveres do Município	13
Artigo 8.º	16
Deveres dos Trabalhadores.....	16
Artigo 9.º	18
Direitos dos Trabalhadores	18
CAPÍTULO IV	19
REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES PARA A SHST.....	19
Artigo 10.º	19
Regime aplicável.....	19



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

Artigo 11.º	20
Representantes dos Trabalhadores.....	20
Artigo 12.º	20
Processo de Eleição	20
Artigo 13.º	21
Competências e Funcionamento da Comissão Eleitoral	21
Artigo 14.º	22
Publicidade	22
Artigo 15.º	22
Crédito de Horas.....	22
Artigo 16.º	23
Direito de Consulta e Proposta	23
Artigo 17.º	25
Direito de Formação.....	25
Artigo 18.º	25
Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho.....	25
CAPÍTULO V	26
COMISSÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	26
Artigo 19.º	27
Enquadramento Legal	27
Artigo 20.º	27
Composição	27
Artigo 21.º	27
Competências e Funcionamento da Comissão	27
CAPÍTULO VI	28
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	28
Artigo 22.º	28
Modalidades e Integração.....	28
Artigo 23.º	29
Garantia mínima de funcionamento Serviços Internos de Segurança e Higiene no Trabalho	29
Artigo 24.º	30



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

Competências e atividades dos Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho.....	30
Artigo 25.º	32
Saúde no Trabalho.....	32
Artigo 26.º	33
Exames de Saúde.....	33
Artigo 27.º	34
Ficha Clínica.....	34
Artigo 28.º	34
Ficha de Aptidão.....	34
Artigo 29.º	35
Comunicação e Fornecimento da Informação Técnica	35
Artigo 30.º	35
Encargos	35
CAPÍTULO VII	36
DISPOSIÇÕES FINAIS	36
Artigo 31.º	36
Inspeção	36
Artigo 32.º	37
Violação Culposa	37
Artigo 33.º	37
Divulgação	37
Artigo 34.º	37
Entrada em Vigor.....	37



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

Preâmbulo

A existência de condições de segurança, higiene e saúde no trabalho constitui o requisito essencial para que o trabalhador se sinta bem no seio da organização, refletindo-se positivamente no seu desempenho profissional, aumentando a competitividade com a diminuição da sinistralidade, sendo parte integrante de qualquer programa de prevenção de riscos profissionais.

Reconhecendo este pressuposto, uma das prioridades de atuação do Município de Peniche tem sido, a de proporcionar a todos os trabalhadores, condições de trabalho que assegurem a sua realização pessoal e profissional.

Para a sustentação das atividades dos serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, torna-se importante a aprovação de regras que promovam comportamentos seguros e saudáveis e procedimentos uniformes na matéria, adaptando a legislação em vigor à realidade do Município de Peniche.

Assim, ouvidos os dirigentes municipais e as estruturas sindicais, a Câmara Municipal de Peniche, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, aprova, em reunião ordinária de - 26 de Junho de 2012, o presente Regulamento Interno de Segurança e Saúde no Trabalho do Município de Peniche.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do disposto da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito

1- O presente regulamento define as normas relativas à Segurança e Saúde no Trabalho, doravante designadas por SST, aplicáveis a todos os trabalhadores que prestam serviço no Município do Peniche, independentemente do seu tipo de vínculo laboral e a quaisquer instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua atividade.

2 - A aplicação do presente regulamento pode ser excluída quando em causa estejam atividades condicionadas por critérios de segurança ou de emergência, designadamente atividades de proteção civil, na estrita medida das necessidades determinadas por aqueles critérios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

Artigo 3.º

Objetivo

1 - O presente regulamento tem como objetivos estabelecer a organização, a competência e o funcionamento da atividade do Município de Peniche na área da SST, bem como assegurar, em todas as fases da atividade, o cumprimento dos seguintes princípios gerais de prevenção:

- a) Planificação e organização da prevenção de riscos profissionais;
- b) Eliminação dos fatores de risco e de acidentes de trabalho;
- c) Avaliação e controlo dos riscos profissionais;
- d) Informação, formação, consulta e participação dos trabalhadores e seus representantes;
- e) Promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos de aplicação do presente regulamento considera-se:

- a) **Entidade empregadora ou Empregador** – a Câmara Municipal de Peniche, nos termos legalmente estabelecidos.
 - b) **Trabalhador** – pessoa vinculada por nomeação, ou contrato individual de trabalho que desempenhe funções no Município de Peniche, sob a sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.
 - c) **Representante dos trabalhadores** – pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - d) **Local de trabalho** – todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou de onde ou para onde se deve dirigir em virtude do seu trabalho, desde que aí esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.
-



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

- e) **Componentes materiais do trabalho** – os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.
 - f) **Equipamento de proteção individual (EPI)** – todo o dispositivo ou meio destinado a ser utilizado por um trabalhador, com vista a proteger o mesmo contra riscos suscetíveis de constituir uma ameaça à sua saúde ou à sua segurança;
 - g) **Equipamentos de proteção coletiva (EPC)** – todo o dispositivo ou meio destinado a ser utilizado com vista a proteger todos os trabalhadores contra riscos suscetíveis de constituir uma ameaça à sua saúde ou à sua segurança.
 - h) **Equipamentos de trabalho** – qualquer máquina, aparelho, ferramenta ou instalação utilizado no trabalho.
 - i) **Prevenção** – Conjunto de atividades ou medidas adotadas ou previstas em todas as fases de atividade do órgão ou serviço, com o objetivo de evitar, eliminar ou diminuir os riscos profissionais.
 - j) **Segurança no Trabalho** - o conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes no local de trabalho, tendo como objetivo a identificação e controlo (eliminação/minimização) de riscos associados ao local de trabalho e ao processo produtivo.
 - k) **Higiene no Trabalho** - reconhecimento, avaliação e controlo de fatores ambientais gerados no ou pelo trabalho e que podem causar doença, alteração na saúde e bem-estar ou conforto significativos e ineficiência entre os trabalhadores ou entre os cidadãos da comunidade envolvente.
 - l) **Saúde no Trabalho** – aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência das doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem estar físico, mental e social dos trabalhadores.
 - m) **Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST)** – Conjunto de meios humanos e materiais necessários para desenvolver no Município as
-



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

atividades preventivas, tendo em vista garantir a adequada proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores e a integração desta função nos diversos níveis de decisão do mesmo.

- n) **Serviços de Segurança no Trabalho (Serviços de SHT)** – Serviços que asseguram a segurança dos locais de trabalho.
- o) **Serviços de Saúde no Trabalho (Serviços de ST)** – Serviços que asseguram a vigilância e a promoção da saúde dos trabalhadores.

CAPÍTULO II

REGULAMENTOS ESPECÍFICOS E MANUAIS

Artigo 5.º

Regulamentos Específicos

1 – Serão parte integrante do presente regulamento, os seguintes regulamentos a elaborar e aprovar ao abrigo da legislação em vigor, e segundo calendarização prevista constante em planos de ação anuais da atividade dos Serviços de SST:

- a) Regulamento Municipal Interno de Procedimentos em caso de Acidente de Trabalho
- b) Regulamento Municipal Interno de aquisição, utilização e manutenção de EPI's
- c) Regulamento Municipal de Prevenção de Alcoolemia nos locais de trabalho

2 - São, ainda, partes integrantes deste regulamento, outros regulamentos e manuais de SST que por se revelarem, entretanto necessários, sejam elaborados.

3 - Os regulamentos referidos nos números anteriores são submetidos a consulta dos diversos dirigentes municipais, dos representantes dos trabalhadores em matéria de SHST, antes de serem submetidos a aprovação pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

Artigo 6.º

Manuais de SST

1 – Serão parte integrante do presente regulamento, os seguintes manuais de SST a elaborar e aprovar ao abrigo da legislação em vigor, e segundo calendarização prevista constante em planos de ação anuais da atividade dos Serviços de SST:

- a) Manual de SST do Edifício dos Serviços Centrais
 - b) Manual de SST do Edifício da Parreirinha
 - c) Manual de SST do Edifício Cultural
 - d) Manual de SST do Edifício Vasco da Gama
 - e) Manual de SST do Museu Municipal
 - f) Manual de SST do Posto do Turismo
 - g) Manual de SST do Edifício da Cantina
 - h) Manual de SST do Edifício da Biblioteca (R. Luís de Camões)
 - i) Manual de SST do Edifício do Espaço Internet, Associação Juvenil e Univa
 - j) Manual de SST no Trabalho do Edifício das Piscinas Municipais
 - k) Manual de SST do Edifício do Centro de Convívio
 - l) Manual de SST do Edifício Centro de Animação Infantil Comunitário de Peniche (CAIC)
 - m) Manual de SST dos Edifícios Escolares (um por cada)
 - n) Manual de SST do Edifício António Bento
 - o) Manual de SST do Mercado Municipal
-



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

- p) Manual de SST do Cemitério Municipal e Casa Mortuária
- q) Manual de SST dos Vigilantes dos parques de estacionamento municipais
- r) Manual de SST das instalações da Ilha da Berlenga
- s) Manual de SST da ETRS
- t) Manual de SST do Ecocentro da Prageira
- u) Manual de SST do Parque de Campismo
- v) Manual de SST do Armazém Geral
- x) Manual de SST da secção de Pintura, Canalização e Sinalização
- z) Manual de SST da secção de Pedreiros
- aa) Manual de SST da secção de Transportes e Betuminoso (Asfaltadores)
- bb) Manual de SST da secção de Eletricidade
- cc) Manual de SST da secção de Carpintaria
- dd) Manual de SST da secção de Serralharia
- ee) Manual de SST da secção de Lavagem de veículos e Garagem
- ff) Manual de SST da secção de Higiene e Limpeza
- gg) Manual de SST do Canil Municipal
- jj) Manual de SST da oficina de Mecânica
- kk) Manual de SST dos Trabalhadores de Mercados e Feiras
- ll) Manual de SST do Pavilhão Municipal D. Luís de Ataíde (na parte relativa aos trabalhadores municipais, em colaboração com a Direção da Escola)



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

2 - Os manuais de SST são elaborados pelos Serviços de SHT, com base nos princípios previstos neste Regulamento e na legislação aplicável, tendo em conta a colaboração e participação de dirigentes e trabalhadores dos diversos serviços.

3 - O objetivo dos manuais de SST é o de definir regras, procedimentos internos de segurança, ações preventivas e corretivas e responsabilidades, com vista à minimização de riscos de acidentes e incidentes nos locais de trabalho.

4 - A estrutura dos manuais de SST incluirá os seguintes elementos:

- a) Organigrama dos (s) serviços (s) existentes no edifício, local ou secção;
- b) Organigrama de responsabilidades ao nível da implementação do manual de SST;
- c) Avaliação dos riscos dos locais de trabalho;
- d) Plano de aquisição e entrega, utilização e controlo de equipamentos de proteção individual;
- e) Plano de aquisição, utilização e controlo de equipamentos de trabalho;
- f) Plano de controlo de identificação e saúde dos trabalhadores;
- g) Plano de ações de inspeção e medidas corretivas;
- h) Plano de registo de acidentes e incidentes de trabalho e índice de sinistralidade;
- i) Plano de formação, informação e sensibilização dos trabalhadores;
- j) Plano de emergência do edifício, local ou secção, ou medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores em caso de sinistro, bem como a designação dos trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

k) Ficha de procedimentos de segurança para as atividades desenvolvidas no edifício, local ou secção ou noutros locais do município, desde que os trabalhadores estejam afetos ao edifício, local ou secção em causa.

CAPÍTULO III

DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DAS PARTES

Artigo 7.º

Deveres do Município

De acordo com o artigo 222.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, o Município de Peniche deve:

1 - Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente regulamento, bem como a demais regulamentação interna que venha a ser definida no âmbito de SST.

2 - Assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, tendo em conta os seguintes princípios de prevenção:

- a) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, por forma a garantir um nível eficaz de proteção;
- b) Proceder, na aquisição de máquinas e equipamentos à identificação de riscos, optando preferencialmente por equipamentos de trabalho ergonomicamente mais adequados e de menores riscos;
- c) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

- d) Integrar no conjunto das atividades do Município, e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;
 - e) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos, biológicos e psicossociais, nos locais de trabalho, não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
 - f) Planificar a prevenção num sistema coerente que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;
 - g) Ter em consideração, na organização dos meios de prevenção, não só os trabalhadores, como também terceiros suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos e a realização dos trabalhos, quer nas instalações quer no exterior;
 - h) Dar prioridade às medidas de proteção coletiva relativamente às de proteção individual;
 - i) Adaptar o trabalho ao homem, nomeadamente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, à escolha de equipamentos de trabalho e aos métodos de trabalho e produção, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e reduzir os riscos psicossociais;
 - j) Elaborar e divulgar instruções compreensíveis e adequadas à atividade desenvolvida pelo trabalhador;
 - k) Ter em consideração se os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matéria de segurança e saúde no trabalho que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que os incumbir;
 - l) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
 - m) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação e a formação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contatos necessários com as entidades externas competentes para realizar aquelas operações e as de emergência;
-



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

- n) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas, e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco elevado;
- o) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a proteção adequada;
- p) Promover e dinamizar a formação e a informação para os trabalhadores, representantes dos trabalhadores e chefias nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- q) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho, nas devidas condições de segurança;
- r) Fornecer aos trabalhadores os EPI's necessários e adequados;
- s) Elaborar compilação de Fichas de Dados de Segurança;
- t) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da SHST, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área.

3 – Proceder a consultas aos representantes dos trabalhadores ou na sua falta, aos próprios trabalhadores nos termos a definir no presente Regulamento.

4 - Mobilizar, na aplicação das medidas de prevenção, os meios necessários, nomeadamente, nos domínios da prevenção técnica, da formação e da informação, os serviços adequados, internos ou externos ao Município, bem como o equipamento de proteção que se torne necessário utilizar, tendo em conta, em qualquer caso, a evolução da técnica.

5 - Considerar as propostas e recomendações apresentadas pelos serviços de SST, tendo como finalidade a validação técnica das mesmas.

6 - Observar as normas legais e os instrumentos de regulamentação coletiva de



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

trabalho, assim como as diretrizes da Autoridade para as Condições de Trabalho e outras entidades competentes respeitantes à SST.

Artigo 8º

Deveres dos Trabalhadores

1 - Constituem deveres dos trabalhadores:

- a) Respeitar, cumprir e colaborar com as disposições de segurança, higiene e saúde no trabalho, estabelecidas no presente regulamento e na demais regulamentação interna e legislação vigente naquele âmbito;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho, especialmente quando exerça funções de chefia ou coordenação, em relação aos serviços sob o seu enquadramento hierárquico e técnico;
- c) Utilizar corretamente e segundo as instruções transmitidas pelo Município máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios dispostos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Não praticar atos que possam originar situações perigosas, nomeadamente, alterar, danificar ou retirar dispositivos de segurança ou sistemas de proteção, ou interferir com métodos de laboração que visem diminuir os riscos de acidente ou doenças profissionais;
- e) Tomar conhecimento da informação e participar na formação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, proporcionada pelo Município;
- f) Respeitar a sinalização nos locais de trabalho e zelar pelo seu bom estado e conservação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

- g) Comparecer, no quadro das normas legais em vigor, aos exames médicos e realizar todos os exames complementares de diagnóstico e testes que visem garantir a segurança, higiene e a saúde no trabalho.
- h) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contato imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
- i) Comunicar ao superior hierárquico e desta ao responsável incumbido de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros, bem como a ocorrência de qualquer acidente de trabalho em que sejam intervenientes.

2 - Os titulares de cargos dirigentes e os chefes de equipas multidisciplinares devem cooperar, de modo especial, em relação aos serviços sob o seu enquadramento hierárquico e técnico, com os Serviços SHST, na execução das medidas de prevenção e de vigilância da saúde.

3 – Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea i) do número 1, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

4 – Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

5 – As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das suas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

6 – As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

7 - O incumprimento dos deveres estipulados no número um deste artigo é passível de procedimento disciplinar e pode originar a descaracterização dos acidentes, nos termos definidos na lei.

Artigo 9.º

Direitos dos Trabalhadores

1 – Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

- a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- c) Medidas de 1ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 - Sem prejuízo da formação adequada, a informação a que se refere o número anterior, deve ser sempre facultada ao trabalhador nos seguintes casos:

- a) Admissão no Município;
- b) Mudança do seu posto de trabalho ou funções;
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alteração dos existentes no seu posto de trabalho ou funções;
- d) Adoção de uma nova tecnologia;
- e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos serviços do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

3 - Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

4 – Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

5 – O Município de Peniche deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

6 – A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo Município, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

7 – Para efeitos do disposto no número anterior, o Município, quando não possua os meios e condições necessárias á realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

CAPÍTULO IV

REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES PARA A SHST

Artigo 10.º

Regime aplicável

Aos representantes dos trabalhadores para a SHST é aplicável o disposto no artigo 226.º do Regime constante da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e da Secção IV do Regulamento constante na mesma lei, bem como o disposto no presente regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

Artigo 11.º

Representantes dos Trabalhadores

- 1- Todos os trabalhadores vinculados ao Município de Peniche têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.
- 2 – O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.
- 3 – Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do Município perante:
 - a) Os próprios trabalhadores;
 - b) O Município;
 - c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
 - d) As entidades do estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições do Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Artigo 12.º

Processo de Eleição

- 1 -Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.
 - 2 – Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no Município ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20% dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
 - 3 – O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o
-



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

número de trabalhadores ao serviço no Município, nos termos da legislação em vigor.

4 – O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

5 - Os trabalhadores ou sindicato que promova a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao Município, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

6 – Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do RCTFP e respetiva regulamentação nos artigos 181.º e seguintes, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral, que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos do artigo 184.º do RCTFP.

Artigo 13.º

Competências e Funcionamento da Comissão Eleitoral

1 – Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 185.º e seguintes do RCTFP:

- a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação das listas, receber, verificar e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que as listas candidatas podem afixar comunicados nos locais apropriados no órgão ou serviço;
- b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
- c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
- d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

2 – A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve ter em conta os representantes eleitos como efetivos e suplentes.

Artigo 14.º

Publicidade

1 – Após a receção da comunicação prevista no artigo anterior:

- a) O organismo competente do ministério responsável pela área laboral procede de imediato à publicação da comunicação no Boletim do Trabalho e Emprego;
- b) O Município deve afixá-la de imediato em local apropriado no órgão ou serviço, com menção à obrigatoriedade de publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

Artigo 15.º

Crédito de Horas

1 – Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 5 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 – O crédito de horas não é acumulável com outros créditos de horas que os trabalhadores possam ter e conta como tempo de serviço efetivo, dizendo respeito ao período normal de trabalho.

3 - Sempre que pretenda exercer o direito ao gozo do crédito de horas, o representante dos trabalhadores para a SHST, deve avisar, por escrito, o município com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo justificável nos termos legais.

4 - As ausências dos representantes dos trabalhadores para a SHST no desempenho das suas funções e que excedam o crédito de horas consideram-se faltas justificadas e contam, salvo para efeitos de remuneração, como tempo de serviço efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

5 - As ausências a que se refere o número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias de que os respetivos trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

6- A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

7- Em caso de procedimento disciplinar e despedimento de representante de trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, a entidade empregadora deve atender ao previsto no artigo 198.º do Regulamento constante da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

8 - Os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando a mudança de local de trabalho resultar da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

9 – A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada á entidade empregadora, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias, salvo motivo atendível.

10 – As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no número 1, são consideradas faltas justificadas, contam como tempo de serviço efetivo, mas não contam para efeitos de remuneração.

11 – As ausências referidas no número anterior tornam as faltas injustificadas.

Artigo 16.º

Direito de Consulta e Proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

1 – Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o Município de Peniche deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- a) A avaliação de riscos, incluindo os representantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- b) As medidas de segurança, higiene e saúde, antes de as pôr em prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
- d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
- e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- f) O material de proteção a utilizar;
- g) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- h) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias;
- i) Os relatórios de acidentes de trabalho.

2 – Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 – O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo Município, tendo em conta a extensão ou complexidade da matéria.

4 – Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 – Caso não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores, ou na sua falta, pelos próprios trabalhadores, o Município deve informá-los dos fundamentos, nos termos do artigo 169.º do Regulamento do RCTFP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

6 – As consultas feitas pelo Município aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Artigo 17.º

Direito de Formação

1 – Os representantes dos trabalhadores devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 – Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 – O Município de Peniche deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 – A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo Município, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, o Município, quando não possua os meios e as condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Artigo 18.º

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

1 – Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho têm direito a:

- a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;
- b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

2 – Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

3 – Da reunião referida no n.º2 deste artigo, deve ser lavrada ata, que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

4 – Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos termos do disposto no artigo 198.º.

5 – Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

6 – Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

CAPÍTULO V

COMISSÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

Artigo 19.º

Enquadramento Legal

1 – Atendendo ao disposto no artigo 135.º e por vontade das partes, expressa em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, pode ser criada uma Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho, doravante dignada por Comissão.

Artigo 20.º

Composição

1 – A Comissão, de natureza paritária, é constituída por igual número de efetivos e suplentes, em representação do Município e dos trabalhadores.

2 – Os representantes dos trabalhadores escolhem entre si, os membros efetivos e suplentes a que tenham direito, tendo em consideração que não devem integrar a comissão a totalidade dos membros eleitos.

2 – No que respeita aos representantes do Município, a Comissão não deve integrar o médico do trabalho nem o técnico de segurança, em respeito pelo princípio e isenção da atividade destes profissionais.

Artigo 21.º

Competências e Funcionamento da Comissão

1 – A Comissão é de natureza consultiva, informativa e promotora da melhoria das condições de trabalho.

2 – O mandato da comissão é de três anos.

3 – A Comissão deve reunir, pelo menos, de três em três meses e destas reuniões deve ser lavrada ata, da qual, uma vez assinada por todos os participantes, deve ser entregue cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

4 – Compete à Comissão:

- a) Analisar relatórios, informações e dados estatísticos produzidos na área da segurança e saúde no trabalho, designadamente os elementos disponíveis relativos aos acidentes e doenças relacionadas com o trabalho;
- b) Realizar visitas aos locais de trabalho no âmbito da avaliação de riscos;
- c) Emitir parecer sobre o plano e o relatório de atividades para a área da segurança e saúde no trabalho;
- d) Fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento e demais legislação em vigor no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- e) Propor iniciativas no âmbito da prevenção de riscos, tendo em vista a melhoria contínua das condições de trabalho e apresentar propostas, sempre que tal se justifique;
- f) Apreciar e propor a revisão anual do programa de gestão da prevenção de SHST do Município.

5 – O tempo despendido nas reuniões referidas no n.º3 deste artigo não afeta o crédito mensal de cinco horas dos representantes dos trabalhadores.

6 – A existência da Comissão não impede nem condiciona a atuação dos representantes eleitos pelos trabalhadores, os quais gozam de autonomia para o cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

Artigo 22.º

Modalidades e Integração



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

1 - Os Serviços de SHST do Município de Peniche podem ser organizados por duas áreas:

- a) Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho (Serviço de SHT);
- b) Serviços de Saúde no Trabalho (Serviço de ST);

2 - Os Serviços de SHT fazem parte da estrutura orgânica da Câmara Municipal, na modalidade de serviços internos.

3 - As atividades de saúde podem ser organizadas separadamente das de segurança e higiene no trabalho, segundo a modalidade de serviço externo, nos termos definidos no artigo 146.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

4 - Qualquer que seja a modalidade de organização das atividades de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, o Município de Peniche deve ter uma organização interna que assegure as atividades de 1.ºs socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores em situações de perigo grave e iminente, com a identificação dos trabalhadores responsáveis por essas atividades.

Artigo 23.º

Garantia mínima de funcionamento Serviços Internos de Segurança e Higiene no Trabalho

1 - A organização dos Serviços Internos de SHT será assegurada por:

- a) Dois técnicos com formação em Segurança e Higiene no Trabalho, sendo pelo menos um deles técnico superior, conforme exige o artigo 159.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;
- b) Instalações devidamente equipadas, com condições adequadas ao exercício da atividade;
- c) Equipamentos e utensílios de avaliação das condições de SHT;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

- d) Equipamentos de proteção individual a utilizar pelo pessoal técnico;
- e) Qualidade técnica dos procedimentos;
- f) Recurso a subcontratação de serviços apenas em relação a tarefas de elevada complexidade e pouco frequentes.

Artigo 24.º

Competências e atividades dos Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho

- 1 – As atividades técnicas de segurança e higiene no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos do artigo 158.º do Regulamento do CTFP.
- 2 – Os profissionais referidos no número anterior exercem a sua atividade com autonomia técnica.
- 3 – Sem prejuízo do disposto nos artigos 139.º a 156.º do referido Regulamento, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:
 - a) Apoiar o Representante Legal do Município no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
 - b) Emitir pareceres técnicos sobre as medidas de prevenção e proteção a adotar em projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
 - c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e fatores de risco psicossociais não constituem risco para a segurança e saúde;
 - d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

- e) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
- f) Elaborar programas de prevenção de riscos profissionais, enquadrando as políticas municipais de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- g) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e prevenção;
- h) Identificar os grupos de trabalhadores, expostos a trabalhos de risco elevado;
- i) Organizar os meios destinados à prevenção e proteção, coletiva e individual, e coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
- k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;
- l) Propor e promover a afixação de sinalização de segurança no local de trabalho;
- m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho assegurando e propondo a aplicação das medidas de natureza corretiva e preventiva de forma a evitar novas ocorrências;
- n) Recolher, organizar, analisar e manter os elementos estatísticos relativos à segurança e saúde no Município, nomeadamente os referidos na alínea anterior;
- o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- p) Promover e garantir a vigilância de saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o Serviço de Saúde no Trabalho.

3 - Os Serviços de SHST devem manter atualizados os seguintes elementos:

- a) Resultados das avaliações dos riscos relativos aos grupos de trabalhadores a eles expostos;
 - b) Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, bem como dos relatórios indicados na alínea m),
-



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

do n.º 2;

c) Listagem das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelos Serviços de SHST.

4 - O Serviço de SHT deve exercer regularmente a sua atividade nos locais de trabalho.

5 - Aos serviços de SHST não deve ser vedado o acesso a qualquer local de trabalho, a qualquer hora, bem como o contacto com os trabalhadores.

Artigo 25.º

Saúde no Trabalho

1 – A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho, que por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 – Enquanto o Município tiver mais de 200 trabalhadores, a responsabilidade referida no número anterior é também assegurada pelo enfermeiro do trabalho.

3 – O médico do trabalho deve prestar atividade durante o número de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência, e outros trabalhos que deva coordenar.

4 – O médico e o enfermeiro do trabalho devem conhecer os componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores, desenvolvendo, para este efeito, a atividade nos locais de trabalho do Município de Peniche, pelo menos uma hora por mês por cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.

5 – Ao médico do trabalho é proibido assegurar a vigilância da saúde de um número de trabalhadores a que correspondam mais de cento e cinquenta horas de atividade por mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

Artigo 26º

Exames de Saúde

1 - O Município de Peniche, através do Serviço de ST, deve promover a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.

2 – Nos termos do n.º 1 e sem prejuízo do disposto em legislação especial, serão realizados os seguintes exames de saúde:

- a) Exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
- b) Exames periódicos, anuais para os trabalhadores maiores de 50 anos, e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
- c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente de trabalho e na organização do trabalho suscetíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de ausência superior a 30 dias por motivo de acidente de trabalho ou doença.

3 - Para complementar a sua observação e se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 - Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 - A convocação dos trabalhadores para exames de saúde deve ser feita por qualquer meio escrito disponível, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

6 - O trabalhador que, injustificadamente, não compareça aos exames de saúde, depois de convocado para o efeito, será notificado por carta registada com aviso de receção. Caso não compareça no dia e hora marcados será notificado através dos serviços de fiscalização municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

7 - A falta de comparência aos exames de saúde, após terem sido tomadas as medidas anteriormente previstas, constitui motivo para instauração de procedimento disciplinar, nos termos da lei aplicável.

Artigo 27.º

Ficha Clínica

1 - As observações clínicas relativas aos exames médicos são anotadas pelo médico responsável, na ficha clínica do trabalhador.

2 – A ficha clínica está sujeita a sigilo profissional pelo que poderá ser apenas facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.

2 - O trabalhador tem direito à consulta da respetiva ficha clínica, podendo solicitar cópia da mesma, quando deixar de prestar serviço no Município de Peniche.

Artigo 28.º

Ficha de Aptidão

1 - Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do Município de Peniche, que deverão dar conhecimento da mesma aos serviços de SHST e ao superior hierárquico do trabalhador.

2 - O modelo da ficha de aptidão é fixado por portaria do ministro responsável pela área laboral.

3 - A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam segredo profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

4 - Quando o resultado do exame de saúde revelar aptidão condicionada do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar quais as limitações para as funções desempenhadas.

5 - Se o resultado do exame de saúde revelar a inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar outras funções que aquele possa desempenhar.

6 – Sempre que o exame de saúde revele inaptidão, aptidão condicionada ou sempre que sejam feitas recomendações pelo médico do trabalho, este deve informar o responsável do serviço de SHST o qual por sua vez, deverá informar por escrito, o trabalhador e o superior hierárquico, e submeter o assunto a despacho do presidente da câmara.

7 – Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que o mesmo é prestado se revelar nociva para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve, ainda, comunicar tal facto ao responsável pelo serviço de Segurança e Saúde no Trabalho e, bem assim, se o estado de saúde o justificar, solicitar o seu acompanhamento pelo médico assistente do centro de saúde ou outro médico indicado pelo trabalhador.

Artigo 29.º

Comunicação e Fornecimento da Informação Técnica

1 - Todos os serviços devem fornecer aos serviços de SHST, os elementos técnicos sobre os equipamentos e a composição dos produtos utilizados.

2 - Os serviços de SHST devem ser informados sobre todas as alterações dos componentes materiais do trabalho e consultados, previamente, sobre todas as situações com repercussão na segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.

Artigo 30.º

Encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

O Município de Peniche suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Inspeção

1 - A fiscalização do cumprimento da legislação relativa a SHST, assim como a aplicação das correspondentes sanções, incumbe ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral, sem prejuízo de competência fiscalizadora específica atribuída a outras entidades.

2 - Compete ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral a realização de inquéritos em caso de acidente de trabalho mortal ou que evidencie uma situação particularmente grave, nas vinte e quatro horas a seguir à ocorrência.

3 - Nos casos de doença profissional ou de quaisquer outros danos para a saúde ocorridos durante o trabalho ou com ele relacionados, a Direção Geral da Saúde, através das autoridades de saúde, bem como o Centro nacional de Proteção contra os Riscos Profissionais, podem, igualmente, promover a realização dos inquéritos.

4 - Os representantes dos trabalhadores podem apresentar as suas observações por ocasião das visitas e fiscalizações efetuadas ao órgão ou serviço pelo serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral ou outra autoridade competente, bem como solicitar a sua intervenção se as medidas adotadas e os meios fornecidos pelo município forem insuficientes para assegurar a SHST.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PENICHE

Artigo 32.º

Violação Culposa

A violação culposa do disposto no presente regulamento e demais regulamentos e manuais aplicáveis, partes integrantes daquele, é passível de procedimento disciplinar, nos termos legais.

Artigo 33.º

Divulgação

O presente regulamento será divulgado a todos os trabalhadores, no prazo de quinze dias, após a sua entrada em vigor, através dos meios considerados convenientes pelo município.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor trinta dias após a sua publicação nos termos legais.